
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.135, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Cria o Distrito de Garrafão, no Município de Ourém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito "GARRAFÃO" no Município de Ourém, Estado do Pará, concede na Vila Garrafão, com as seguintes divisas:

Começam na Foz do Rio Tauarí no Rio Guamá, segue pelo álveo do rio Tauarí até sua nascente principal e deste ponto seguem por um paralelo que por aí passa até alcançar o divisor de águas entre os rios Guamá e Piriá no limite entre os municípios de Ourém e Vizeu.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 5.327, de 04 de julho de 1986.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica criado o Distrito "GARRAFÃO" no Município de Ourém, Estado do Pará, concede na Vila Garrafão, com as seguintes divisas: Partindo do marco M-1, de coordenadas geográficas estimadas 47°00'42" WGR x 01°51'01" SUL, situado na confluência do Rio Sujo com o Rio Guamá; daí, segue pela margem direita do referido Rio até a sua nascente no sentido geral Sudoeste, com distância aproximada de 105 Km até encontrar o marco M-2 de coordenadas geográficas estimadas 47°19'03" WGR X 02°33'21" SUL, limitado com o Município de Capitão Poço; daí, segue pelo divisor de águas, no sentido geral Sudeste, com distância aproximada de 50 Km até o marco M-3, de coordenadas geográficas estimadas 46°59'14" WGR X 02°39'32" SUL, situado na cabeceira do Rio Coraci-Paraná, limitando com os Municípios de São Domingos do Capim e Paragominas; daí, segue acompanhando a configuração do Rio Coraci-Paraná, pela sua margem esquerda no sentido geral Nordeste, numa extensão aproximada de 90 Km até encontrar o marco M-4, de coordenadas geográficas estimadas 46°36'25" WGR X 02°23'10" SUL, situado na foz do citado Rio, com o Rio Gurupí pela sua margem esquerda no sentido Geral Nordeste, numa extensão aproximada de 65 Km, limitando com o Estado do Maranhão até encontrar o marco M-5,

de coordenadas geográficas estimadas 46°25'59" WGR X 02°14'27" SUL, situado na foz do Igarapé Rodela com o Rio Gurupí; daí, segue acompanhando configuração do Igarapé Rodela, pela sua margem direita numa extensão aproximada de 30 Km, no sentido geral Noroeste, limitado com o Município de Vizeu, até encontrar o marco M-6, de coordenadas geográficas estimadas 46°33'15" WGR X 02°05'30" SUL, situado na cabeceira do referido Igarapé; daí, inflete uma linha reta de aproximadamente 15 Km no azimute de 285°00'00", no sentido Noroeste, limitado com o Município de Vizeu, até encontrar o Marco M-7, de coordenadas geográficas estimadas 46°41'09", WGR X 02°03'34" SUL, confluência do Rio Piriá com o Rio Peixe; daí, inflete uma linha reta de aproximadamente 27 Km no azimute 244°00'0", no sentido Sudoeste, limitado com o Município de Vizeu, até encontrar o marco M-8, coordenadas geográficas estimadas 46°54'15" WGR X 02°10'11" SUL, situado na cabeceira do Rio Sujo; daí, segue acompanhando a configuração do respectivo Rio, pela margem esquerda, numa extensão aproximada de 40 Km, no sentido geral Noroeste, limitando com o Município de Ourém, até encontrar o marco M-1.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO DE MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desporto e Turismo

DOE N° 25.282, DE 09/07/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ